

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CETAP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Cetap é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 902, na cidade de Belém, Pará, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. A Fundação tem por finalidades:

I- sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a pesquisa, financiamento direto e indireto, fomento e desenvolvimento de processos seletivos de pessoal para os setores público e privado;

II- transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à seleção de pessoal para os setores público e privado;

III- prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas e ações relacionadas com a seleção de pessoal.

Art. 6º. A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Ricard



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter, administrar ou contratar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audio-visuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento de processos seletivos e de aperfeiçoamento de pessoal no País.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizada por seu Instituidor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I- dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II- pelas receitas previstas no art. 10.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Ricardo



Parágrafo segundo. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 9º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III- pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas naturais, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII- por outras rendas eventuais;

Ricardo



Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I- a garantia dos investimentos;

II- a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

I- Conselho de Curadores;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de membro do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é remunerado.

Parágrafo primeiro. O limite da remuneração dos membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os critérios de seu pagamento, serão fixados pelo Instituidor; a remuneração e as condições do contrato de trabalho dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas semestralmente pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros integrantes dos órgãos de administração da Fundação respeitará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Fundação.

Ricardo



Parágrafo quarto. É vedada a distribuição a qualquer título de lucro, vantagens, dividendos e congêneres, provenientes direta ou indiretamente das atividades da Fundação.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundação será elaborado e aprovado pelo seu Conselho de Curadores em 60 (sessenta) dias a contar da data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores será constituído por 03 (três) membros efetivos, indicados exclusivamente pelo Instituidor.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Art. 17. Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Parágrafo único. Em caso de vacância no Conselho de Curadores o Instituidor fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 18. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão designados pelo Instituidor os novos membros.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

- I- exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- II- aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III- aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



IV- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V- aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI- deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII- autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII- aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

IX- aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;

X- apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

XI- aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII- conceder licença aos membros do Conselho;

XIII- escolher auditores independentes;

XIV- aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV- eleger a Diretoria Executiva, fixando semestralmente a sua remuneração e condições de trabalho, indicando metas e objetivos a serem perseguidos;

XVI- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVII- eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 21;

XVIII- resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e,

hu *Ricardo*



extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo segundo. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. É vedada a acumulação de remunerações pelo exercício simultâneo de mandato no Conselho Fiscal e no Conselho de Curadores, percebendo o membro do Conselho Fiscal exclusivamente a remuneração definida pelo Conselho de Curadores.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo primeiro. Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;



II- emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É vedada a acumulação de remunerações pelo exercício simultâneo de mandato na Diretoria Executiva e no Conselho de Curadores, percebendo o membro da Diretoria Executiva exclusivamente a remuneração definida pelo Conselho de Curadores.

Art. 25. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 26. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único. A presença de todos os membros do Conselho de Curadores dispensará a exigência prevista no *caput*.

Art. 27. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 28. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 29. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Ass
Ricardo P



Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 30. São atribuições da Diretoria Executiva:

I- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III- submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V- preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI- propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII- proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII- submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX- submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

I- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V- assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas naturais, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII- representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VIII- submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

IX- decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização, aquisição ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

X- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

XI- elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

XII- assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

II- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

Lu *Ricardo*



III- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV- movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V- dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação, com o auxílio de contador devidamente habilitado;

VI- supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

VIII- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

Art. 33. Compete a cada um dos Diretores:

I- participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II- supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III- promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV- executar outros encargos que lhes forem atribuídos.

Art. 34. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 35. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

lu *Ricardo*



Art. 36. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo segundo. O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 39. A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III- quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V- Parecer do Conselho Fiscal.

Lu
Ricardo



Parágrafo segundo. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

Art. 40. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, ou ainda onde realize serviços/preste atividades.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Art. 42. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores.

Art. 43. Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão destinados à Fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes, indicada pelo órgão competente do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. Em caso de extinção judicial, os bens e direitos da Fundação seguirão o destino indicado pelo magistrado competente, nos termos do art. 69 do Código Civil brasileiro.

Art. 44. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Luiz
Ricardo



Art. 45. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 46. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões ordinárias do Conselho de Curadores da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência, pelos Correios através de carta registrada com aviso de recebimento, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47. Este Estatuto, após a aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro.

Belém, 14 de novembro de 2008.

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

LUISEDUARDO ONISHI

Tribunal de Justiça do Estado Para
Substituição de Segurança
Reconhecimento
da Firma

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Reconheço a(s) Firma(s) Indica(d)s
por AUTENTICIDADE. Série: C

Belém/PA 17 NOV. 2008 00508706

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

FRANCISCO ROMULO LIMA MORAES - TABELIÃO MARÍTIMO
 ROSELITA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE ALTERNADA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

00508705



ATA DE DELIBERAÇÃO DA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CETAP



Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às dez horas, na Avenida Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício "Antônio Martins Júnior", bairro Centro, CEP. 66.010-000, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas, sócias do "CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA", pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício "Antônio Martins Júnior", bairro Centro, CEP. 66.010-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.119.179/0001-25, por **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 2.831.480 SSP/PA e do CPF n. 598.942.292-04, residente e domiciliado na Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 983, CEP. 66.055-190, bairro do Umarizal; **LUIS EDUARDO ONISHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador do RG 5.181.4010 SSP/PR e do CPF n. 025.056.169-73, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Municipalidade, n. 1012, ap. 1001, CEP. 66.050-350, bairro do Umarizal, com o objetivo de autorizar a criação de fundação denominada "Fundação Cetap" para promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a pesquisa, financiamento direto e indireto, fomento e desenvolvimento de processos seletivos de pessoal para os setores público e privado. Os presentes, por aclamação, escolheram o Sr. **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL** para presidir a sessão e a mim, **LUIS EDUARDO ONISHI**, para secretariar os trabalhos, restando deliberado o seguinte, para que produza efeitos imediatos: a) Fica autorizada a instituição pelo "CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA" da "Fundação Cetap", que deverá buscar fins culturais, estendendo-se as suas atividades para objetivos científicos, educacionais, ensino e pesquisa; b) O patrimônio da "Fundação Cetap" será inicialmente dotado com R\$ 50.000,00, destinados pelo Instituidor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; c) Os Senhores **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL** e **LUIS EDUARDO ONISHI** são neste ato designados e autorizados a praticar todos os atos referentes à criação e regularização da "Fundação Cetap", devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar a sua Ata de Instituição, bem como a elaboração da escritura pública e do Estatuto que regerá as atividades da Fundação, submetendo a documentação à Promotoria de Fundações desta Capital, para fins de aprovação. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes.

Belém, 28 de outubro de 2008.

TABELIAO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

Ricardo

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

1.º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 28 de outubro de 2008
e apontado sob o n.º de ordem 27053
do Protocolo Livro 2 n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 9575 Livro A
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

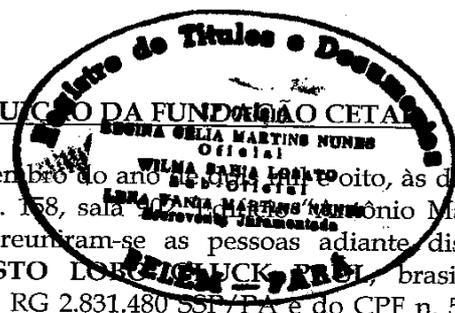
Belém do Pará em 27 FEVEREIRO 2009.

Wilma Bahia Lobato
Oficial

Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIAO MORAES
Reconheço a(s) Firma(s) Indicada(s)
TABELIAO MORAES
Estado do Pará
Selo de Segurança
Reconheço a(s) Firma(s)
de Firma
Belém, PA, 28 de outubro de 2008
SERIE: C
VERDADE
SERIE: C
N.º 005088963





ATA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CETAP

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, às dezesseis horas, na Avenida Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício "Antônio Martins Júnior", bairro Centro, CEP. 66.010-000, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 2.831.480 SSP/PA e do CPF n. 598.942.292-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 983, CEP. 66.055-190, bairro do Umarizal; **LUIS EDUARDO ONISHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG 5.181.4010 SSP/PR e do CPF n. 025.056.169-73, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Municipalidade, n. 1012, ap. 1001, CEP. 66.050-350, bairro do Umarizal; **LUCIANA NEVES GLUCK PAUL**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 3.059.410 SSP/PA e do CPF 692.208.752-68, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 983, CEP. 66.055-190, bairro do Umarizal; **ALEX GÓES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG 3.254.482 SSP/PA e do CPF n. 652.057.742-15, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Boaventura da Silva, n. 361, ap. 1304, CEP 66.053-050, bairro do Reduto, com o objetivo de criar Fundação para promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a pesquisa, financiamento direto e indireto, fomento e desenvolvimento de processos seletivos de pessoal para os setores público e privado, sendo que no desempenho dessa atividade a Fundação, que passará a ser denominada por "Fundação Cetap", deverá: I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II - criar, manter, administrar ou contratar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audio-visuais e demais atividades correlatas; III - realizar programas educacionais comunitários; IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico; V - conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento de processos seletivos e de aperfeiçoamento de pessoal no País. A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL** para presidir a sessão e a mim, **LUIS EDUARDO ONISHI**, para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta, deliberou-se: a) Constituição de uma fundação denominada "Fundação Cetap", que será dotada com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados pelo Instituidor "CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA"; b) Aprovação do Estatuto; c) Designação dos integrantes natos do Conselho de Curadores da Fundação; d) Eleição dos integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor; e) Encaminhamento do Estatuto para prévio exame do Promotor de Justiça Curador de Fundações e lavratura da escritura de constituição. A Assembléia deliberou o seguinte: i) Fica criada a "Fundação Cetap", tendo como Instituidor o "CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA", pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Vargas, nº. 158, sala 902, Edifício "Antônio Martins Júnior", bairro Centro, CEP. 66.010-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.199.479/0001-25; ii) Fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a exame prévio do Promotor de Justiça Curador de Fundações e, se aprovado, encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; iii) Ficam

[Handwritten signatures and initials]
Rico
Ricardo

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 160463103215884102546-2
Data: 31/03/2021 09:08:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58550-73YH;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Cetap é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pelo "CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 03.199.479/0001-25, através de Escritura Pública lavrada na Folha 69 do Livro 63B do Cartório do 1º Ofício de Notas de Belém, Pará.

Parágrafo primeiro. São designados integrantes natos do Conselho de Curadores, nos termos do art. 15 do Estatuto, os Senhores **LUIS EDUARDO ONISHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador do RG 5.181.4010 SSP/PR e do CPF n. 025.056.169-73, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Municipalidade, n. 1012, ap. 1001, CEP. 66.050-350, bairro do Umarizal; **LUCIANA NEVES GLUCK PAUL**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 3.059.410 SSP/PA e do CPF 692.208.752-68, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 983, CEP. 66.055-190, bairro do Umarizal; **ALEX GÓES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG 3.254.482 SSP/PA e do CPF n. 652.057.742-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Boaventura da Silva, n. 361, ap. 1304, CEP 66.053-050, bairro do Reduto.

Parágrafo segundo. São designados membros do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto, os Senhores **ALAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG 2229780 SSP/PA e do CPF 625.787.902-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Tv. Mauriti, nº. 2790, casa 79, CEP 66093-180, bairro do Marco (Presidente); **NEILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador do RG 2461648 SSP/PA e do CPF 512.579.552-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Lomas Valentinas, nº. 1412 ap. 201, CEP 66087-440, bairro do Marco (Vice-Presidente).

Parágrafo terceiro. São designados membros da Diretoria Executiva, nos termos do art. 24 do Estatuto, os Senhores **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG 2.831.480 SSP/PA e do CPF n. 598.942.292-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 983, CEP. 66.055-190, bairro do Umarizal (Diretor-Presidente) e **LUIS EDUARDO ONISHI**, acima qualificado (Diretor Administrativo-Financeiro).

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Mafias Federais
ESTATUTO APROVADO
Pelo ato nº 036 de 20.02.09
Rosângela da Nazareth
1ª Promotora

Ricard

Ricard





Parágrafo quarto. A Diretoria designada nos parágrafos anteriores cumprirá mandato nos termos deste Estatuto, permanecendo no registro do ato constitutivo no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belém, após a devida aprovação pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 902, na cidade de Belém, Pará, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. A Fundação Cetap tem por finalidades:

- I- sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a pesquisa, financiamento direto e indireto, fomento e desenvolvimento de processos seletivos de pessoal para os setores público e privado;
- II- transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à seleção de pessoal para os setores público e privado;
- III- prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas e ações relacionadas com a seleção de pessoal.

Art. 6º. A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Ministério Público do Estado do Pará
 Promotoria de Fundações e Missões Fulcradas
 ESTATUTO APROVADO
 Pelo ato nº 036 de 30/03/09

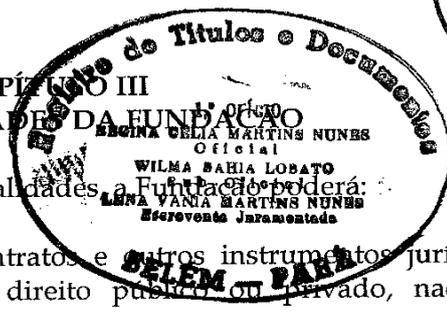
Residência de Mariclé
 1º PJE/PA

lu
Ric PSP





**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**



Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter, administrar ou contratar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audio-visuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento de processos seletivos e de aperfeiçoamento de pessoal no País.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizada por seu Instituidor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I- dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II- pelas receitas previstas no art. 10.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Parágrafo segundo. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Pessoas Faltidas

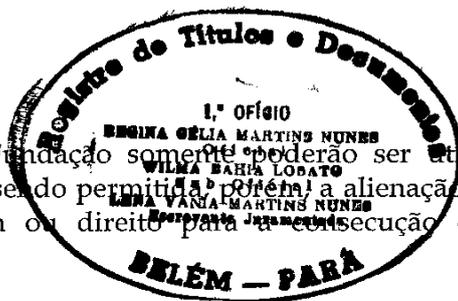
ESTATUTO APROVADO

Pelo ato nº 036 de 00/02/09

Rosângela de Moraes
1ª Promotora

Handwritten signatures and initials: 'lu' and 'RCP'.





Art. 9º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida apenas a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

- I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III- pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas naturais, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII- por outras rendas eventuais;

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Patrimônios
ESTATUTO CIVIL
Pelo ato nº 0367/20 02 09
Rosângela J. Almeida
1.ª Promotora

lu *Ricard*





Parágrafo único. A aplicação de recursos mantidos no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I- a garantia dos investimentos;

II- a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

I- Conselho de Curadores;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de membro do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é remunerado.

Parágrafo primeiro. O limite da remuneração dos membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, bem como os critérios de seu pagamento, serão fixados pelo Instituidor; a remuneração e as condições do contrato de trabalho dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas semestralmente pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros integrantes dos órgãos de administração da Fundação respeitará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Fundação.

Parágrafo quarto. É vedada a distribuição a qualquer título de lucro, vantagens, dividendos e congêneres, provenientes direta ou indiretamente das atividades da Fundação.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações - Massas Falidas

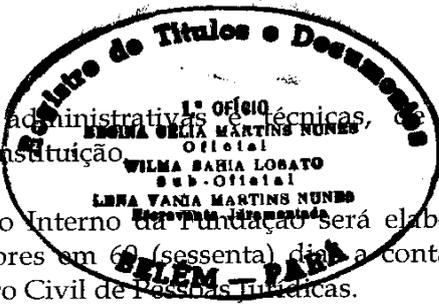
ESTATUTO APROVADO

Pelo ato nº 0367 de 20 de 09

Rosângela de Nazare

lu *Ricard*





as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Fundação será elaborado e aprovado pelo seu Conselho de Curadores em 60 (sessenta) dias a contar da data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores será constituído por 03 (três) membros efetivos, indicados exclusivamente pelo Instituidor.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Art. 17. Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Parágrafo único. Em caso de vacância no Conselho de Curadores o Instituidor fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 18. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão designados pelo Instituidor os novos membros.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

- I- exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- II- aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III- aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V- aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações - Múscas Fiscais

ESTADO APROVADO

Pelo ato nº 0367 de 20.02.09

Residência: ...
P.F.P.M.F.

Lu *Ric P*



VI- deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

VII- autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII- aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

IX- aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;

X- apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;

XI- aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII- conceder licença aos membros do Conselho;

XIII- escolher auditores independentes;

XIV- aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV- eleger a Diretoria Executiva, fixando semestralmente a sua remuneração e condições de trabalho, indicando metas e objetivos a serem perseguidos;

XVI- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XVII- eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 21;

XVIII- resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo segundo. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Massas Falidas

ESTATUTO APROVADO

Pelo ato nº 036/20.02.09

Rosângela

Ricardo





pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo primeiro. Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II- emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sem restrição de reconduções.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Curadores poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Massas Falidas

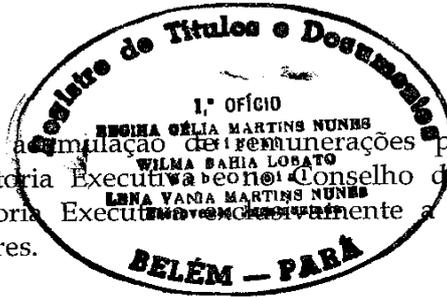
ESTABELECIDO POR LEI Nº 1.111 DE 1977

Pelo ato nº 036 de 30 02 09

[Handwritten signature]
P. P. P. P. P.

[Handwritten signature]
R2 P.P.





Parágrafo segundo. É vedada a acumulação de funções pelo exercício simultâneo de mandato na Diretoria Executiva e no Conselho de Curadores, percebendo o membro da Diretoria Executiva exclusivamente a remuneração definida pelo Conselho de Curadores.

Art. 25. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 26. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único. A presença de todos os membros do Conselho de Curadores dispensará a exigência prevista no *caput*.

Art. 27. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 28. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 29. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 30. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- III- submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

Ministério Público do Estado do Pará
Promotaria de Fundações e Mensas Falidas
ESTATUTO APROVADO
Pelo ato nº 036 de 20 02 09
Resolvido em 1.º Ofício

Lu
Ric PL





IV- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V- preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VI- propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII- proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII- submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

IX- submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

I- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

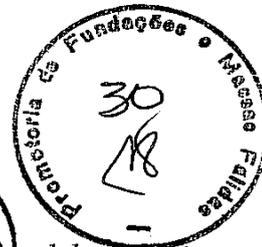
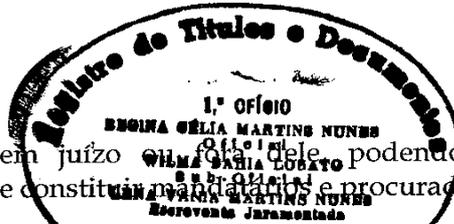
IV- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V- assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas naturais, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Massas Falidas
INVENTÁRIO ALIQUOTADO
Pelo ato nº 036 de 20 de 02 de 2021
Rosângela Namoré
1ª PROMOTORA

Ricardo



VII- representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir procuradores;

VIII- submeter, trimestralmente, os balanços ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

IX- decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização, aquisição ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

X- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

XI- elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

XII- assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

II- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV- movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V- dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação, com o auxílio de contador devidamente habilitado;

VI- supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Massas Falidas

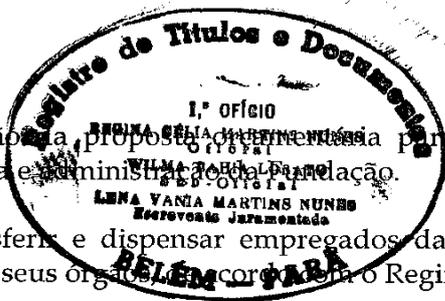
ESTATUTO MERCADO

Pelo ato nº 036 de 30 de 03 de 2021

Rosângela S. Moraes
1ª PROMOTORA

Ricard





VII- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

VIII- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos e departamentos do Regimento Interno;

Art. 33. Compete a cada um dos Diretores:

I- participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II- supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III- promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV- executar outros encargos que lhes forem atribuídos.

Art. 34. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 35. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 36. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou ainda por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações - Mafias Faltadas
ESTATUTO ORGANIZACIONAL

Pelo ato nº 036 de 30/02/09

[Handwritten signature]
1.º FUNDADA

[Handwritten signature]
Ric P





Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo segundo. O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 39. A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- balanço patrimonial;
- II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III- quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V- Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

Art. 40. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Promotoria de Fundações e Massas Falidas
 ESTABELECIDO
 Pelo ato nº 036 de 30/03/09
 Rosângela de Almeida
 1ª P.F.M.

Ricardo



Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local onde a Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, ou ainda, onde realize serviços/preste atividades.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Art. 42. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores.

Art. 43. Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão destinados à Fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes, indicada pelo órgão competente do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo único. Em caso de extinção judicial, os bens e direitos da Fundação seguirão o destino indicado pelo magistrado competente, nos termos do art. 69 do Código Civil brasileiro.

Art. 44. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 45. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

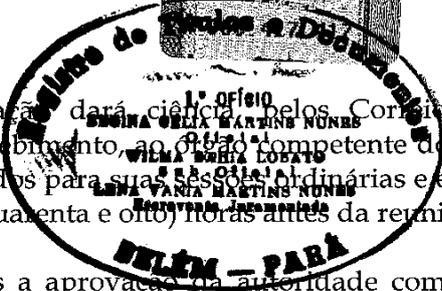
Parágrafo único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 46. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões ordinárias do Conselho de Curadores da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Associações Filiares
INSTÂNCIA APRESENTADA
Pelo ato nº 036 de 20/02/09
Residência do Promotor
P. Azevedo

luu
Ricard





Parágrafo único. A Fundação dará ciência pelos Correios através de carta registrada com aviso de recebimento, ao ^{1.º} Ofício competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47. Este Estatuto, após a aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro.

Belém, 16 de dezembro de 2008.

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

Ricard
RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK RAU
Luiz Eduardo Onishi
LUIZ EDUARDO ONISHI

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
apresentado no dia 27 para REGISTRO
e apontado sob o n.º de ordem 276535
do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado
sob o n.º de ordem 9577 Livro A
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em, 27 FEVEREIRO 2009
Wilma Bahia Lobato
Oficial



Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Fundações e Meios Fiduciários
ESTATUTO APROVADO
Pelo ato nº 036 de 20 de 02 de 09
Rosângela de Moraes
1.º Ofício



TJPB





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE FUNDações E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 218/08- 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO CETAP
INTERESSADO: LUIS EDUARDO ONISHI
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 036/08 - 1ª PJFMF
ATO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDações E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45, "caput", 65 e 66 do Código Civil Brasileiro, artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil e artigo 119, parágrafo único da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), por este **ATO APROVA** o **Estatuto da FUNDAÇÃO CETAP**, e **AUTORIZA** o senhor Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for apresentado este **ATO**, a proceder a inscrição da fundação. Acompanha o presente ato, o **PARECER DE APROVAÇÃO**, os estatutos carimbados por esta Instituição e rubricados por esta Representante do Ministério Público, cópia da publicação do ato e a escritura pública de instituição, respectivamente.

Para a comprovação do Registro da Fundação no Cartório, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do documento nesta Promotoria.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2009.


ROSANGELA DE NAZARÉ
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDações E MASSAS FALIDAS



Ao Departamento de Administração,
para publicação.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2009.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

Conforme determinado,
ATO e Parecer Final publicados
no Diário Oficial do Estado n.º
31367, de 27/02/2009.

Belém, 27/02/2009.


Kazumi Shinzaki
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 999.1308





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 218/08- 1ª PJFMF
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO CETAP
INTERESSADO: LUIS EDUARDO ONISHI
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

PARECER FINAL

I - HISTÓRICO

A Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas que este subscreve, em análise do pedido de aprovação do Estatuto da FUNDAÇÃO CETAP, vem expor e concluir:

LUIS EDUARDO ONISHI E RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, pretendendo instituir uma fundação, submeteram à apreciação desta Promotoria de Justiça o Estatuto da **FUNDAÇÃO CETAP** cuja dotação inicial é constituída de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em dinheiro que será depositado na conta da Fundação após adquirir a sua personalidade jurídica e o CNPJ.

Na análise do Estatuto constatou-se a ausência dos nomes e das qualificações dos membros da diretoria, conforme Parecer Interlocutório da 1ª PJFMF. Ausências estas que foram devidamente supridas com o novo estatuto apresentado nesta Promotoria, em 18 de dezembro de 2008.

Ao reexaminá-lo determinamos a alteração do Art. 20, §1º porque previa a possibilidade de uma só pessoa cumular o cargo de curador e de fiscal, como também a alteração do Art. 1º, §1º e §2º, que dispunha que dois integrantes do conselho curador também integram o conselho fiscal, que tal fato imputaria em as mesmas pessoas fiscalizarem a si próprias (Art. 23, I e II). Alterações estas que foram devidamente supridas com o novo estatuto apresentado nesta Promotoria, em 18 de fevereiro de 2009.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 120 da Lei de Registros Públicos que o registro deve conter: denominação, objetivo, local da sede, tempo de duração, modo de administração e representação, modo como o estatuto reformável,

1

Rosângela de Nazaré
1ª Promotora de Justiça de
Fundações e Massas Falidas





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

responsabilidade dos membros, forma de extinção, destino do patrimônio e nomes dos instituidores.

O Estatuto da **FUNDAÇÃO CETAP** descreve adequadamente os objetivos da entidade, seu patrimônio, seus órgãos de administração e poderes de seus administradores, suas finalidades, bem como normas sobre seu exercício financeiro e orçamentário.

O patrimônio constante da dotação inicial parece suficiente para que a entidade desenvolva suas finalidades e possa, por meio das receitas previstas, continuar a desenvolvê-las. O objetivo da entidade é lícito.

III - MANIFESTAÇÃO

Assim, diante do exposto, suficiente o patrimônio e obedecida a vontade dos instituidores, deve o estatuto ser **APROVADO**.

Expeça-se o **ATO** autorizando o registro do Estatuto.

Recomenda-se aos instituidores para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro do Estatuto, transferir para o nome da Fundação a dotação inicial com que foi constituída, e em igual prazo apresente nesta Promotoria de Justiça o comprovante do registro e da transferência dos bens.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2009.


ROSANGÊLA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDACIONES E MASSAS FALIDAS



PROCEDENCIA: FUNDAÇÃO CETAP
INTERESSADO: LUIS EDUARDO ONISHI
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 036/09 - 1ª PJFME

ATO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45, "caput", 65 e 66 do Código Civil Brasileiro, artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil e artigo 119, parágrafo único da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), por este **ATO APROVA o Estatuto da FUNDAÇÃO CETAP**, e **AUTORIZA** o senhor Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for apresentado este **ATO**, a proceder a inscrição da fundação. Acompanha o presente ato, o **PARECER DE APROVAÇÃO**, os estatutos carimbados por esta Instituição e rubricados por esta Representante do Ministério Público, cópia da publicação do ato e a escritura pública de instituição, respectivamente.

Para a comprovação do Registro da Fundação no Cartório, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do documento nesta Promotoria.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2009.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ERRATA

Na Resolução N.º 003/2009-CPJ, de 19 de fevereiro de 2009 (publicada no DIÁRIO OFICIAL N.º 31366, de 26/02/2009), na NOVA TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MPE, coluna DISCRIMINAÇÃO, item 4., onde se lê: "Cheffas de Divisão, Cheffas de Serviço, Secretários, Cheffas de assemelhados - Sargentos da PM", leia-se: "Cheffas de Divisão, Cheffas de Serviço, Secretários, Chefes de Unidade Apoio, Servidores ocupantes de nível médio e os assemelhados - Sargentos da PM".

PARECER FINAL - 1ª PJFME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 218/08- 1ª PJFME

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO CETAP

INTERESSADO: LUIS EDUARDO ONISHI

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

PARECER FINAL

I - HISTÓRICO

A Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas que este subscreve, em análise do pedido de aprovação do Estatuto da FUNDAÇÃO CETAP, vem expor e concluir:

LUIS EDUARDO ONISHI E RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, pretendendo instituir uma fundação, submeteram à apreciação desta Promotoria de Justiça o Estatuto da **FUNDAÇÃO CETAP** cuja dotação inicial é constituída de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em dinheiro que será depositado na conta da Fundação após adquirir a sua personalidade jurídica e o CNPJ.

Na análise do Estatuto constatou-se a ausência dos nomes e das qualificações dos membros da diretoria, conforme Parecer Interlocutório da 1ª PJFME. Ausências estas que foram devidamente supridas com o novo estatuto apresentado nesta Promotoria, em 18 de dezembro de 2008.

Ao reexaminá-lo determinamos a alteração do Art. 20, §1º porque previa a possibilidade de uma só pessoa cumprir o cargo de curador e de fiscal, como também a alteração do Art. 1º, §1º e §2º, que dispunha que dois integrantes do conselho curador também integram o conselho fiscal, que tal fato imputaria em as mesmas pessoas fiscalizarem a si próprias (Art. 23, I e II). Alterações estas que foram devidamente supridas com o novo estatuto apresentado nesta Promotoria, em 18 de fevereiro de 2009.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 120 da Lei de Registros Públicos que o registro deve conter: denominação, objetivo, local da sede, tempo de duração, modo de administração e representação, modo como o estatuto reformável, responsabilidade dos membros, forma de extinção, destino do patrimônio e nomes dos instituidores.



O Estatuto da **FUNDAÇÃO CETAP** descreve adequadamente os objetivos da entidade, seu patrimônio, seus órgãos de administração e poderes de seus administradores, suas finalidades, bem como normas sobre seu exercício financeiro e orçamentário.

O patrimônio constante da dotação inicial parece suficiente para que a entidade desenvolva suas finalidades e possa, por meio das receitas previstas, continuar a desenvolvê-las. O objetivo da entidade é lícito.

III - MANIFESTAÇÃO

Assim, diante do exposto, suficiente o patrimônio e obedecida a vontade dos instituidores, deve o estatuto ser **APROVADO**.

Expeça-se o **ATO** autorizando o registro do Estatuto.

Recomenda-se aos instituidores para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro do Estatuto, transferir para o nome da Fundação a dotação inicial com que foi constituída, e em igual prazo apresentar nesta Promotoria de Justiça o comprovante do registro e da transferência dos bens.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2009.

ROSANGÉLA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS



CETAP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - DR. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO.

Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações
e Entidades de Interesse Social

Recobido em: 20/02/2020

FUNDAÇÃO CETAP, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF de nº 03.199.479/0001-25, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 158, sala 902, CEP: 66.010.000, Belém, Pará, Brasil, vem, respeitosamente, através dos seus procuradores judiciais, expor e requerer o seguinte:

Realiza-se a apresentação de atas de Reunião Extraordinária – para eleição dos membros para Diretoria Executiva e Conselho fiscal do triênio de 2019-2022, além de informar a mudança de endereço – listagem de presença da reunião e de Designação dos membros do conselho curador da Fundação CETAP, bem como os respectivos termos de posse, conforme documentação em anexo.

Considerando o art. 66 do Código Civil Brasileiro, o qual impõe o Ministério Público em velar as fundações situadas em suas respectivas áreas de atuação, nos respectivos estados, requer-se a aprovação das atas por V. Exa., para fins de registros junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belém, 20 de fevereiro de 2020.

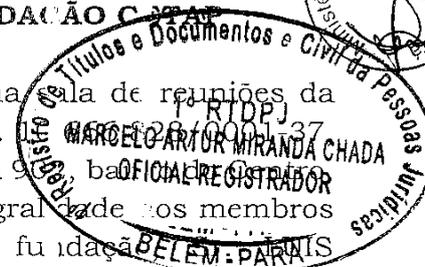
FUNDAÇÃO CETAP

Av. Presidente Vargas, 158, 12º Andar.
Belém/PA
Fone/FAX: (91) 3241-0520 – faleconosco@cetapnet.com.br



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO CETAP

Aos 10 dias do mês de abril de 2019, na sala de reuniões da FUNDAÇÃO CETAP, inscrita no CNPJ/MF de n. 160463103210636618035 estabelecida na Av. Presidente Vargas, 158, sala 902, CEP 66010-000, Belém, Pará, reuniu-se a integralidade dos membros do CONSELHO DE CURADORES da referida fundação para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato do triênio de 2019-2022, e, para informar a mudança de endereço que passou da Av. Presidente Vargas 158, Ed. Antônio Martins Junior, 9ª andar, sala 902, Centro, CEP 66.010-000, Belém/Pa, para a Av. Presidente Vargas, 158, Ed. Antônio Martins Junior, 12ª andar, sala 1202, Centro, CEP 66.010-000, Belém/Pa, com início aos onze dias do mês de abril do ano de 2019. Após os debates foi decidido, à unanimidade dos membros, reconduzir os atuais ocupantes dos cargos de diretoria executiva ao novo mandato, sendo eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG de n. 2.831.480 SSP/PA e do CPF/MF de n. 598.942.992-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, 983, CEP 66055-190, bairro do Umarizal, e Diretor Administrativo-Financeiro Sr. LUIS EDUARDO ONISHI, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG de n. 5.181.4010 SSP/PA e do CPF/MF de n. 025.056.169-73, domiciliado nesta Capital, Trav. Nove de Janeiro, nº 444, Ed. Berilo Apto 1101, CEP 66060-370. Iniciou-se os debates para eleição dos membros do Conselho Fiscal, restaram se eleitos, à unanimidade de votos, o Sr. ALAN RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG de n. 2.229.780 SSP/PA e do CPF/MF de n. 625.787.902-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Mauriti, n. 2790, caso 70, CEP 66093-180, bairro do Marco, o qual figurará como presidente, e a Sra. GRAZIELE DE NAZARÉ



Sale

20





MOREIRA DA FONSECA, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no RG 3.714.200 SSP/PA e no CPF/MF de n. 631.140.202-59, residente e domiciliada à BR-316, Conj. Tucuruvi, Rua 2, n. 126, CEP 67.113-060. Ananindeua - PA. Os eleitos assinarão termo de posse na data de início dos seus mandatos, sendo designada a CONSELHEIRA LUCIANA NEVES GLUCK PAUL como responsável por empossar os eleitos, lavrando-se o respectivo termo. Nada mais havendo o que se registrar, encerra-se a ata de reunião, a qual é lida e assinada por todos os

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO

LUIS EDUARDO ONISHI

RG de n. 5.181.4010 SSP/PA

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO

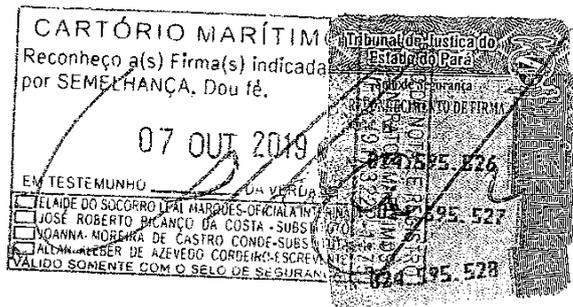
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL

RG de n. 3.059.410 SSP/PA



SABRINA MACHADO PETROLA SABOYA

RG de n. 2.083.796 SSP/PA



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00014865 Registrado sob nº 00014865.
Belém-PA, 24/06/2020

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA

MARCELA CARIELLA MIRANDA CORREIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 254586
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/08/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
58545200000098412031415140



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 254586
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/08/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
68545200000007412031415140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
9	R\$ 206,10	R\$ 30,96	R\$ 5,13

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/160463103210636618035>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Listagem de Presença da Reunião da Fundação CETAP



Nº	Nome	Assinatura
01	Luis Eduardo Oliveira	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	SABRINA PEREIRA LOPES	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Ricardo Augusto Lobo Alves Paul	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Luciana Neves Gluck Paul	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	ANDRÉ RODRIGUES DE SAZZA	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Graciele de Nazarete Ribeiro da Fonseca	<i>[Handwritten Signature]</i>
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/160463103210636618035>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 160463103210636618035-4
 Data: 31/03/2021 09:08:12
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI58576-15EK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

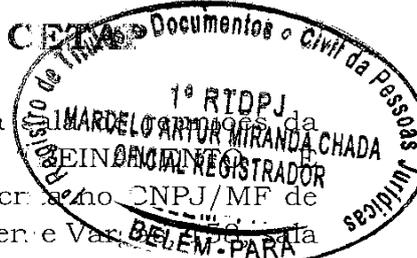
[Handwritten Signature]
 Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CETAP

Aos 10 dias do mês de abril de 2019, na
CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO,
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF de
n. 03.199.479/0001-25, localizada na Av. Presidente Vargas, sala
902, bairro do Centro, CEP 66010-000, Belém, Pará, reuniram-se os
sócios administradores da referida empresa, Sr. RICARDO AUGUSTO
LOBO GLUCK PAUL, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador
do RG de n. 2.831.480 SSP/PA e do CPF/MF de n. 598.942.292-04,
residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo
Coelho, 983, CEP 66055-190, bairro do Umarizal, e o Sr. LUIS
EDUARDO ONISHI, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador
do RG de n. 5.181.4010 SSP/PA e do CPF/MF de n. 025.056.169-73,
domiciliado nesta Capital, Trav. Nove de Janeiro, nº 444, Ed. Berilo
Apto 1101, CEP 66060-370, estes detentores da integralidade do capital
social, estando ainda o primeiro investido na qualidade de
administrador da sociedade, resolvem, à unanimidade de votos, nos
termos do artigo 15º, do Estatuto da Fundação Cetap inscrita no
CNPJ/MF de n. 10.666.828/0001-37, estabelecida na Av. Presidente
Vargas, 158, sala 902, bairro do Centro, CEP 66010-000, Belém, Pará,
designar as seguintes pessoas como integrantes do CONSELHO DE
CURADORES da referida fundação cujo mandato terá termo inicial em
10/04/2019: 1. Sr. LUIS EDUARDO ONISHI, brasileiro, casado,
engenheiro eletricitista, portador do RG de n. 5.181.4010 SSP/PA e do
CPF/MF de n. 025.056.169-73, residente e domiciliado nesta Capital,
Trav. Nove de Janeiro, nº 444, Ed. Berilo Apto 1101, CEP 66060-370;
2. Sra. LUCIANA NEVES GLUCK PAUL, brasileira, casada, advogada,
portadora do RG de n. 3.059.410 SSP/PA e do CPF/MF de n.
692.208.752-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa
Dom Romualdo Coelho, 983, CEP 66055-190, bairro do Umarizal; 3.
Sra. SABRINA MACHADO PETROLA SABOYA, brasileira, divorciada,
administradora, portadora do RG de n. 2.083.795 SEGUP/PA e do
CPF/MF de n. 431.212.252-00, residente e domiciliada nesta Capital,
na Av. Visconde de Souza Franco, n. 1013, apartamento. 102, CEP
66.053-000. Fica o Sócio Administrador RICARDO AUGUSTO LOBO
GLUCK PAUL incumbido de dar conhecimento desta decisão à Diretoria
Executiva da FUNDAÇÃO CETAP, através do seu presidente, para fins
de posse dos membros eleitos, o que se dará através de aposição de sua
assinatura na presente ata. Nada mais a ser registrado, encerra-se a
presente ata, a qual, após lavrada, foi lida e assinada pelos presentes.





Assinatura dos sócios da empresa CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA:

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO

Ricard

Sr. RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO

Sr. LUIS EDUARDO ONISHI



Ciente a Fundação Cetap através do seu Diretor Presidente:

TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO MARÍTIMO

Ricard

Sr. RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

Fundação Cetap

CARTÓRIO MARÍTIMO
Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA. Dou fé.
07 OUT/2020
EM TESTEMUNHO
ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES-OFFICIAL
JOSE ROBERTO PICANÇO DA COSTA - SI
JOANNA MOREIRA DE CASTRO COMDE-SI
ALLAN ALEBER DE AZEVEDO CORDEIRO-ESI
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n. SALAS 236/238 - Belém, Pará

Protocolado sob nº 00014866 Registrado sob nº 00014866.
Belém-PA, 24/06/2020

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA

MARCIA CARIELLA MIRANDA COLETA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL: 254587
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/06/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 78545200000017412031415140



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL: 254588
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/06/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 88545200000027412031415140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 22,90	R\$ 3,44	R\$ 0,57

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/160463103210636618035>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 160463103210636618035-6
Data: 31/03/2021 09:08:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58578-8UA7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

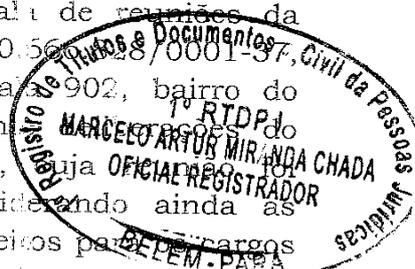


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FUNDAÇÃO CETAP
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO
FISCAL PARA O TRIÊNIO 2019-2022

Aos 11 dias do mês de abril de 2019, na sala de reuniões da FUNDAÇÃO CETAP, inscrita no CNPJ/MF de n. 10.562.870/0001-37, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 158, sala 902, bairro do Centro, CEP 66010-000, Belém, Pará, consoante o Edital de Licitação nº 001/2018, do CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CETAP, realizada no dia 10 de abril de 2019, considerando ainda as disposições estatutárias, foram empossados os eleitos para os cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme composição abaixo, que assinam o presente ato, aceitando os encargos que lhes são inerentes:



1. DIRETORIA EXECUTIVA:

DIRETOR PRESIDENTE:
Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul
 Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul
 RG de n. 2.831.480 SSP/PA

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

Luis Eduardo Onishi
 Luis Eduardo Onishi
 RG de n. 5.181.4010 SSP/PA

CARTÓRIO MARÍTIMO
 Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA. Dou fé.
 07 OUT 2019
 EM TESTEMUNHO...
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 024.738.908

2. CONSELHO FISCAL

MEMBRO PRESIDENTE:
Alan Rodrigues de Souza
 Alan Rodrigues de Souza
 RG de n. 2.229.780 SSP/PA

CARTÓRIO MARÍTIMO
 Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA. Dou fé.
 07 OUT 2019
 EM TESTEMUNHO...
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 024.738.908

MEMBRO
Grazielle de Nazaré Móreira da Fonseca
 Grazielle de Nazaré Móreira da Fonseca
 RG 3.714.200 SSP/PA

CARTÓRIO MARÍTIMO
 Reconheço a(s) Firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA. Dou fé.
 09 OUT 2019
 EM TESTEMUNHO...
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 024.738.908
MEMBRO DO CONSELHO CURADOR
Luciana Neves Gluck Paul
 LUCIANA NEVES GLUCK PAUL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n. SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00014867 Registrado sob nº 00014867.
Belém-PA, 24/06/2020

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADÁ

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 254589
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/06/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
9854520000037412031415140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente Instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaseio/index.jsp>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/160463103210636618035>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 160463103210636618035-8
Data: 31/03/2021 09:08:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58580-7B54;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

FUNDAÇÃO CETAP
TERMO DE POSSE DO CONSELHO CURADOR



Aos 10 dias do mês de abril de 2019, na sala de reuniões da FUNDAÇÃO CETAP, inscrita no CNPJ/MF de n. 10.666.828/0001-37, na Av. Presidente Vargas, 158, sala 902, bairro do Centro, CEP 66010-000, Belém, Pará, a CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF de n. 03.199.479/0001-25, localizada na Av. Presidente Vargas, 158, sala 902, bairro do Centro, CEP 66010-000, Belém, Pará, através de seu representante legal, Sr. RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG de n. 2.831.480 SSP/PA e do CPF/MF de n. 598.942.292-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Dom Romualdo Coelho, 983, CEP 66055-190, bairro do Umarizal, consoante deliberações do ATO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CETAP, considerando ainda as disposições estatutárias, foram empossadas as pessoas designadas como membros do CONSELHO CURADOR, sendo, ainda, eleito por seus pares o Sr. Luis Eduardo Onishi para a incumbência de presidi-lo, conforme composição abaixo, que assinam o presente ato, aceitando os encargos que lhes são inerentes:



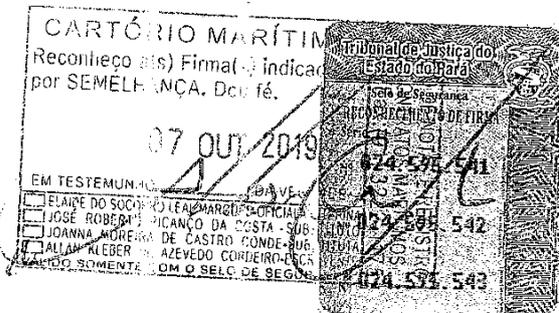
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR:

Luis Eduardo Onishi
Luis Eduardo Onishi
RG de n. 5.181.4010 SSP/PA

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Luciana Neves Gluck Paul
Luciana Neves Gluck Paul
RG de n. 3.059.410 SSP/PA

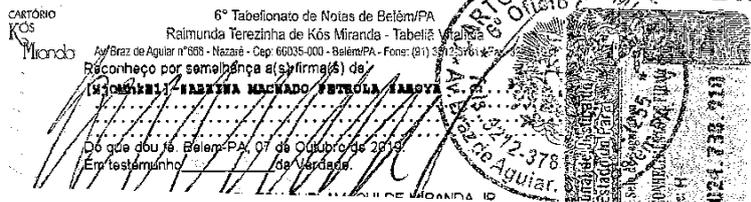
Sabrina Machado Petrola Saboya
Sabrina Machado Petrola Saboya
RG de n. 2.083.796 SEGUP/PA



CETAP – CENTRO DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ/MF de n. 03.199.479/0001-25

INSIDITUBORA DA FUNDAÇÃO CETAP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00014868 Registrado sob nº 00014868.
Belém-PA, 24/06/2021

Marcelo Artur Miranda Chada
MARCELO ARTUR MIRANBA CHADA

MARCIANA CARIELLA MIRANDA CORREIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 254590
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/06/2020
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
0954520000047412031415140

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 114,10	R\$ 17,12	R\$ 2,85

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/160463103210636618035>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 160463103210636618035-10
Data: 31/03/2021 09:08:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58582-BU7V;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 09:11:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Organização e Fiscalização: nº. 000008-110/2020

Objeto: Autorização para Registro de Ata

Interessada: Centro de Extensão/ Treinamento e aperfeiçoamento profissional
CETAP

DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuidam os autos de Procedimento de Jurisdição Voluntária, pelo qual a CETAP, qualificada nos autos, vem requerer o registro de Ata Reunião extraordinária da Fundação, realizada no dia 10 de abril de 2019, que deliberou sobre o seguinte assunto:

1. Eleição da nova composição dos membros da Diretoria Executiva para cumprimento do **triênio de 2019-2022**, a saber: **Membros Efetivos**: Sr. Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, como Diretor Presidente e Sr. Luis Eduardo Onish;
2. Eleição da nova composição dos membros do Conselho Fiscal para cumprimento do **triênio de 2019-2022**, a saber: **Membros Efetivos**: Sr. Alan Rodrigues de Souza e Sra. Grazielle de Nazaré Moreira da Fonseca;
3. Informar sobre a mudança de endereço que passou a ser: Av. Presidente Vargas nº 158, Ed. Antonio Martins Junior, 12ª andar, sala 1202, centro, CEP 66.010-000, Belém/PA.

Os assuntos acima apontados foram aprovados de forma unânime pelos conselheiros curadores, conforme determina os arts. 20 e 24 do estatuto. Nada mais havendo a tratar, a ata foi encerrada e assinada pelos presentes.



Fez-se presentes no referido ato, os membros do Conselho Curador: o Sr. Luís Eduardo Onish, Sra. Luciana Neves Gluck Paul e Sra. Sabrina Machado Petrola.

Essa, a suma dos fatos.

É sabido que, por força dos artigos 127 e 129 da CF/88, c/c com o art. 66 do CC/02¹, cabe ao Ministério Público, defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, o velamento das Fundações.

A autorização requerida não altera ou macula as finalidades originárias do ente fundacional estabelecido em seu Estatuto, conforme institui o art. 67, inciso II do Código Civil de 2002².

Antes as razões acima expostas, o Ministério Público, houve por bem em autorizar o registro da ata inclusa, determinando-se a expedição do ato de autorização e a intimação da parte interessada, bem como que a entidade fundacional proceda ao registro pretendido.

Belém, 13 de março de 2020


Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

1ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

¹ Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

² Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:
II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

